

## **Lei Municipal N.º 1873/10**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiana a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

### **ARTIGO 1º**

Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na lei estadual n.º 11.160, de 18 de Junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de Junho de 2002;

II – Assinar com o **Banco do Brasil S/A**, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de Junho de 2002.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

### **ARTIGO 2º**

A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de Junho de 2002.

### **ARTIGO 3º**

Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º**

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 12 de Abril de 2010.

**ANTONIO POLETO**  
**Prefeito Municipal**